

EDITAL Nº 15/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES EM BAIXA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA DO IF SUDESTE MG - CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI 2º SEMESTRE LETIVO DE 2022

PROCESSO Nº 23503.001295/2022-90

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus* São João del-Rei, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente processo de seleção para o **Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica referente ao 2º semestre letivo de 2022**, de acordo com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme as normas e instruções constantes deste edital.

1. DO OBJETIVO

1.1. Contribuir para a permanência e para a conclusão dos estudos do estudante regularmente matriculado em curso presencial, na perspectiva da inclusão social e da democratização do ensino público, de acordo com os objetivos previstos no art. 2º do Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Estudantes dos cursos presenciais nas modalidades técnico integrado de nível médio, técnico concomitante ou subsequente de nível médio e nível superior, regularmente matriculados (conforme comprovante de matrícula extraído do SIGAA), com renda familiar mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio e que preencham os demais requisitos constantes neste edital. Tais estudantes serão selecionados pela **Comissão de Análise** do processo de seleção para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei, especialmente designada para este fim.

2.2. Não fará jus ao recebimento do atendimento, em qualquer modalidade, o estudante que esteja com pendências relativas aos compromissos previstos nos editais emergenciais de Assistência Estudantil dos anos de 2020 e de 2021 até a data de publicação do resultado final do processo de seleção objeto do presente edital.

2.2.1. A verificação da pendência será realizada após as inscrições, através de consulta aos registros de pendências da Assistência Estudantil dos anos de 2020 e de 2021, estando desclassificados os estudantes que se enquadrarem nesta situação.

2.2.2. Enquanto a devolução dos recursos financeiros não for efetivada, o estudante ficará com pendência no âmbito da Assistência Estudantil até a regularização da situação.

3. DAS MODALIDADES

3.1. Modalidades ofertadas no *Campus* São João del-Rei:

3.1.1. Manutenção.

3.1.2. Alimentação.

3.2. Manutenção

3.2.1. No *Campus* São João del-Rei, o estudante contemplado receberá, de outubro de 2022 a janeiro de 2023, suporte financeiro mensal no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para contribuir com a sua permanência e apoio às suas demandas e necessidades básicas nas áreas pedagógica (material didático específico do curso – o que inclui livros e cópias de conteúdos, cursos complementares extracurriculares, uniforme); de inclusão digital; acesso às tecnologias da informação; cultura e esporte; apoio a pais-estudantes (para custeio de creche, por exemplo); despesas com moradia estudantil, alimentação e atenção à saúde, de acordo com art. 3º do Decreto nº 7.234/2010.

3.2.2. Serão garantidas 70 (setenta) vagas, com a possibilidade de ampliação ou redução do atendimento mediante o limite de disponibilidade orçamentária.

3.3. Alimentação

3.3.1. No *Campus* São João del-Rei, o estudante contemplado, regularmente matriculado nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, receberá, de dezembro de 2022 a janeiro de 2023, o direito à gratuidade do almoço no refeitório da instituição, nos dias em que for ofertado.

3.3.1.1. O atendimento nesta modalidade destina-se **exclusivamente aos estudantes dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio** do *Campus* São João del-Rei, para os quais há oferta de almoço nas dependências da instituição nos dias em que há aulas consecutivamente nos turnos da manhã e da tarde.

3.3.1.2. Serão garantidas 90 (noventa) vagas, com a possibilidade de ampliação ou redução do atendimento mediante o limite de disponibilidade orçamentária.

3.3.1.3. O cadastramento, realizado pela Coordenação de Apoio ao Discente, é obrigatório e objetiva garantir o acesso do estudante contemplado ao refeitório do *campus* para atendimento gratuito no almoço nos dias em que for ofertado.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários necessários para o custeio desta ação são os consignados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2022, na Ação 2994, Fonte de Recursos 0100.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Para ser atendido nos termos deste edital, o estudante deverá realizar a sua inscrição, para uma ou mais modalidades, da 00h do dia 1º de novembro de 2022 até às 23h59min do dia 08 de novembro de 2022, através do preenchimento de formulário eletrônico disponível no link abaixo:

Unidade	Link para o Formulário de Inscrição
<i>Campus</i> São João del-Rei	https://forms.gle/uwhfrGhmRPXiJ1tY8



5.2. No ato de preenchimento do formulário eletrônico o estudante deverá anexar cópias digitalizadas (documentos escaneados ou fotos nítidas) dos documentos obrigatórios necessários à avaliação.

CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

PERÍODO PARA A INSCRIÇÃO:

Da 00h do dia 1º de novembro de 2022 até às 23h59min do dia 08 de novembro de 2022

CONTATO PARA DÚVIDAS E ORIENTAÇÕES:

E-mail: pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br

6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A - Documento de comprovação do vínculo do estudante

I) Atestado de matrícula emitido via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA): o estudante deverá anexar o atestado emitido pelo SIGAA no formulário eletrônico de inscrição, de preferência em formato PDF, comprovando que se encontra regularmente matriculado em cursos presenciais do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei. Link para acesso ao SIGAA: <https://sig.ifsudestemg.edu.br/sigaa/verTelaLogin.do>.

B - Documento de comprovação do grupo familiar e da renda bruta mensal *per capita*

II) Comprovação de situação socioeconômica: a título de comprovação, o estudante deverá anexar no formulário eletrônico de inscrição cópia digitalizada em arquivo único de uma dentre as seguintes opções (6.1 ou 6.2):

6.1. Folha Resumo do CadÚnico, modelo V.7, obtida no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), contendo obrigatoriamente todas as informações listadas a seguir:

6.1.1. Código familiar;

6.1.2. Data de atualização ou data da entrevista;

6.1.3. Renda *per capita*;

6.1.4. Dados dos membros que compõem a família e NIS (o nome do estudante obrigatoriamente deve estar presente no grupo familiar);

6.1.5. Data, local e assinatura do responsável pela Unidade Familiar (RF) e do entrevistador/responsável pelo cadastramento, quando for o caso.

6.2. Comprovante de cadastramento no CadÚnico, atualizado, disponível no link <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples>, conforme o art. 12 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

6.3. O envio da documentação referente ao CadÚnico (modelo V.7 ou comprovante obtido na internet) atenderá ao disposto na Portaria MC nº 368, de 29 de abril de 2020, na Portaria MC nº



682, de 06 de outubro de 2021, e no art. 12 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, segundo o qual “as informações constantes do CadÚnico devem ser atualizadas ou revalidadas pela família a cada dois anos, contados da data de inclusão ou da última atualização ou revalidação, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania”.

6.4. Não será aceito, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CadÚnico divergente do especificado nos itens 6.1 e 6.2.

6.5. Em observância ao disposto na Portaria MEC nº 19/2014, uma vez consideradas as informações do CadÚnico, o cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CadÚnico.

6.6. Os candidatos que não possuem o CadÚnico deverão procurar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de sua cidade para realizar o cadastramento em tempo hábil para apresentação, no período de inscrição, da Folha Resumo com as informações descritas no item II.

6.7. O candidato que apresentar a Folha Resumo do CadÚnico ou o comprovante de cadastramento no CadÚnico **em desacordo com o exigido nos itens 6.1 e 6.2, terá a sua solicitação INDEFERIDA.**

6.8. Na impossibilidade de apresentação dos documentos especificados nos itens 6.1 ou 6.2, o estudante deverá justificar, **de próprio punho**, os motivos que o impediram de apresentar a Folha Resumo do CadÚnico, modelo V.7, disponibilizada pelo CRAS, ou o comprovante de cadastramento no CadÚnico disponível no site do Ministério da Cidadania. Neste caso, a justificativa deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios especificados no Anexo I deste edital (lista de documentos a serem enviados), reunidos em um único arquivo em formato PDF.

6.9. Para a apuração de renda será verificado, por meio da Folha Resumo do CadÚnico; ou do comprovante de cadastramento no CadÚnico obtido no site do Ministério da Cidadania; ou dos documentos comprobatórios de renda especificados no Anexo I, se o valor da renda familiar mensal *per capita*, sem qualquer ambiguidade, não ultrapassa um salário mínimo e meio vigente na data de publicação do edital de inscrição.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A seleção para as modalidades do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica ocorrerá por **meio da análise dos dados preenchidos pelo estudante no formulário eletrônico de inscrição e dos documentos ANEXADOS para fins da análise de renda.**

7.2. A análise considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A composição do grupo familiar do estudante;

7.2.2. A atividade profissional ou ocupação dos integrantes do grupo familiar;

- 7.2.3. O poder de compra da família;
- 7.2.4. A renda familiar bruta mensal *per capita*;
- 7.2.5. As condições habitacionais do grupo familiar;
- 7.2.6. O nível de instrução dos integrantes da família;
- 7.2.7. A origem escolar do estudante.

7.3. Como principais critérios, serão considerados a renda familiar bruta mensal *per capita*, de até um salário mínimo e meio, e a procedência da rede pública de educação básica, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O edital será publicado no site do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei, disponível no link <http://www.ifsudestemg.edu.br/sjdr>, no dia 27 de outubro de 2022.

8.2. O período para impugnação do edital será de 01 (um) dia útil após sua publicação no site do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados para o endereço de e-mail pnas.sjdr@ifsudestemg.edu.br, devidamente fundamentados, até às 23h59min do dia 28 de outubro de 2022.

8.3. Os pedidos de impugnação do edital serão analisados pela Comissão de Análise mencionada no item 2.1 deste edital. Os resultados da análise serão divulgados no dia 31 de outubro de 2022, a partir das 18 horas, no site <http://www.ifsudestemg.edu.br/sjdr>.

8.4. Entre a 00h do dia 1º de novembro de 2022 e às 23h59min do dia 08 de novembro de 2022, os estudantes interessados deverão preencher o formulário eletrônico de inscrição disponível no link <https://forms.gle/uwhfrGhmRPXIJ1tY8>, anexando todos os documentos comprobatórios obrigatórios.

8.5. A Comissão de Análise do processo de seleção para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei procederá à análise dos formulários de inscrição e da documentação anexada no período compreendido entre 09 de novembro de 2022 e 17 de novembro de 2022.

8.6. O resultado provisório do processo de seleção será publicado no site do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei, disponível no link <http://www.ifsudestemg.edu.br/sjdr>, a partir das 18 horas do dia 17 de novembro de 2022.

8.7. A partir da 00h do dia 18 de novembro de 2022, até às 23h59min do dia 20 de novembro de 2022, será facultado aos inscritos interpor recurso contra o resultado provisório, nos termos especificados no item 11 deste edital, por meio do e-mail pnas.sjdr@ifsudestemg.edu.br. Os recursos apresentados deverão ser devidamente fundamentados.

8.8. Os recursos interpostos contra o resultado provisório serão analisados pela Comissão de Análise mencionada no item 2.1 deste edital no dia 21 de novembro de 2022.



8.9. O resultado final do processo de seleção, após a análise dos recursos, será publicado no site do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei, disponível no link <http://www.ifsudestemg.edu.br/sjdr>, a partir das 18 horas do dia 22 de novembro de 2022.

8.10. Até às 23h59min do dia 25 de novembro de 2022, todos os estudantes com a situação “DEFERIDO E CONTEMPLADO”, obrigatoriamente, deverão encaminhar seus dados bancários para o endereço de e-mail pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br, visando à operacionalização do pagamento.

9. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	27 de outubro de 2022
Período de impugnação do edital	28 de outubro de 2022
Resultado da análise das solicitações de impugnação do edital	31 de outubro de 2022, a partir das 18 horas
Inscrição (preenchimento de formulário eletrônico por meio do link: https://forms.gle/uwhfrGhmRPXiJ1tY8)	Da 00h do dia 1º de novembro de 2022 até às 23h59min do dia 08 de novembro de 2022
Análise das inscrições registradas	De 09 de novembro de 2022 a 17 de novembro de 2022
Divulgação do resultado provisório	17 de novembro de 2022, a partir das 18 horas
Interposição de recursos pelo e-mail: pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br	Da 00h do dia 18 de novembro de 2022 até às 23h59min do dia 20 de novembro de 2022
Análise dos recursos interpostos	21 de novembro de 2022
Divulgação do resultado final	22 de novembro de 2022, a partir das 18 horas
Data limite para envio de dados bancários dos estudantes contemplados para o e-mail: pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br	Até às 23h59min do dia 25 de novembro de 2022

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os resultados, provisório e final, serão divulgados no site <http://www.ifsudestemg.edu.br/sjdr> e no mural da Coordenação de Apoio ao Discente (em frente à sala 2022), conforme dispõe o cronograma do presente edital.

10.2. De acordo com a análise realizada, a situação do estudante poderá ser: DEFERIDO E CONTEMPLADO, DEFERIDO E NÃO CONTEMPLADO (fora do número de vagas) ou INDEFERIDO.

10.3. Cabe ao candidato acompanhar todas as informações e resultados do processo de seleção para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

11. DOS RECURSOS



11.1. Caberá recurso relativo ao resultado provisório do processo de seleção para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei, para reexame do formulário eletrônico de inscrição e dos documentos anexados, sob as formas e condições estabelecidas a seguir:

11.1.1. O recurso deverá ser enviado para a Comissão de Análise do processo de seleção para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei, dentro do prazo previsto, por meio do endereço de e-mail: pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br. A Comissão de Análise assegurará o julgamento do recurso nos prazos definidos no cronograma deste edital.

11.1.2. O recurso deverá conter o nome e o telefone de contato do estudante, bem como as razões que o fundamentam, conforme Anexo IV.

11.2. Deferido o recurso, o candidato terá sua classificação alterada na listagem do resultado final do processo de seleção para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei.

12. DO INDEFERIMENTO

12.1. Terá resultado INDEFERIDO o candidato que não cumprir todas as exigências previstas para a inscrição.

12.1.1. Não serão recebidos documentos obrigatórios fora do período de inscrição, exceto quando solicitados pela Comissão de Análise do processo de seleção para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei.

12.2. O candidato que teve resultado indeferido por documentação obrigatória incompleta poderá se inscrever no próximo edital de seleção para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei, submetendo-se a todas as etapas de avaliação estabelecidas.

12.3. O candidato que apresentar documentos falsos ou inconsistentes terá seu pedido INDEFERIDO no processo de seleção para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei.

12.3.1 Em caso de apresentação de documentação falsa, a Comissão de Análise informará o ocorrido à Direção Geral do *campus*, que deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para investigação e eventuais penalidades nos âmbitos administrativo, civil e penal.

12.4. Havendo disponibilidade orçamentária, o estudante com a situação “DEFERIDO E NÃO CONTEMPLADO” poderá ser atendido mediante publicação de Chamada de Excedentes no site do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei.

13. DA CONCESSÃO

13.1. Os estudantes classificados a partir da análise realizada pela Comissão de Análise do processo de seleção para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição

Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei serão atendidos conforme o número de vagas estabelecido no item 3 deste edital.

13.2. O estudante contemplado estará incluído no Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei, sendo o primeiro atendimento referente ao mês de outubro de 2022, no caso da modalidade Manutenção, ou ao mês de dezembro de 2022, no caso da modalidade Alimentação, e o último atendimento referente ao mês de janeiro de 2023, no caso de ambas as modalidades.

13.2.1. Caso permaneça regularmente matriculado após decorrido o prazo mencionado acima, o estudante deverá se inscrever novamente para o processo de seleção referente ao 1º semestre letivo de 2023.

13.3. Durante o período de vigência do Programa regido pelo presente edital, não caberá ao estudante contemplado solicitar novo atendimento na mesma modalidade.

13.3.1. Fica vedado o recebimento em duplicidade, para o mesmo mês de referência, da mesma modalidade de atendimento ou análoga no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

13.4. Caberá ao estudante contemplado na modalidade Manutenção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei enviar seus dados bancários para o endereço de e-mail pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br, em até 04 (quatro) dias úteis contados a partir da publicação do resultado final. Deverá ser anexada cópia de documento em que conste o NOME DO BANCO, o número da AGÊNCIA, o número da OPERAÇÃO (se for o caso) e o número da CONTA BANCÁRIA.

13.4.1. A conta bancária deve ser, necessariamente, uma conta corrente ativa e exclusivamente em nome do estudante. As contas bancárias conjuntas e/ou conta salário não serão aceitas.

13.4.2. O envio dos dados bancários fora do prazo estabelecido acarretará na morosidade do pagamento, no não recebimento das parcelas anteriores à data de sua apresentação ou no desligamento do estudante da modalidade Manutenção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei.

13.4.3. A data de pagamento do atendimento dependerá de saldo orçamentário e dos trâmites operacionais e bancários.

13.4.4. Não haverá pagamento em função de dados bancários informados de forma incompleta ou incorreta ou nas situações de contas bancárias com problemas. Neste caso, o estudante será notificado por e-mail para prestar esclarecimentos ou enviar os dados bancários corretos em até 05 (cinco) dias úteis a partir do envio da comunicação. Não havendo êxito, o candidato será desclassificado, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação.

13.5. É permitido ao estudante bolsista receber bolsas em pecúnia de outras naturezas, desde que não haja impedimento legal ou regulamentar.

14. DO DESLIGAMENTO OU SUSPENSÃO DO PROGRAMA

14.1. As situações acadêmicas de transferência, desistência, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula, jubramento ou de regime de atendimento domiciliar (nos termos da



Orientação Normativa PROEN nº 01/2013) deverão ser comunicadas imediatamente pelo estudante à Coordenação de Apoio ao Discente, por meio do endereço de e-mail pnaes.sidr@ifsudestemg.edu.br.

14.2. A suspensão e/ou desligamento do atendimento nas modalidades do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica poderá ocorrer quando a natureza específica do atendimento cessar (elevação da condição da renda bruta familiar mensal *per capita*, ultrapassando um salário mínimo e meio; trancamento de matrícula; transferência; desistência; cancelamento de matrícula; jubramento e conclusão do curso).

14.3. A suspensão e/ou desligamento do atendimento nas modalidades do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica ocorrerá de forma automática, quando o estudante não cumprir com as disposições estabelecidas neste edital.

14.4. A constatação de recebimento indevido nas modalidades de atendimento do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica, em razão do não cumprimento das disposições estabelecidas neste edital, acarretará, por parte do estudante, na devolução dos valores aos cofres públicos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 7.234/2010, as despesas decorrentes do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei, edição 2022, correrão à conta da dotação orçamentária disponibilizada à instituição (Ação 2994), sem prejuízo de utilização de outras fontes orçamentárias, tendo como finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes dos cursos presenciais, regularmente matriculados, com renda familiar bruta mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio, **selecionados pela Comissão de Análise** do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei.

15.2. O estudante, beneficiado ou não, em qualquer modalidade do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica, deverá comunicar imediatamente à Coordenação de Apoio ao Discente do *Campus* São João del-Rei qualquer alteração ocorrida em sua situação econômica e/ou de seu grupo familiar.

15.3. Além da análise dos formulários específicos e da documentação obrigatória para a comprovação da realidade familiar, poderão ser realizados, a qualquer tempo, atendimentos conduzidos pela Comissão de Análise para fins de complementação ou revisão da análise de renda.

15.4. A qualquer tempo, poderão ser solicitados documentos complementares para esclarecer e/ou fundamentar situações da vida familiar do estudante, de modo que se comprovem os requisitos de renda e de vulnerabilidade social.




15.5. As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição, bem como a documentação anexada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seus responsáveis, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

15.6. Quaisquer dúvidas referentes a este edital poderão ser enviadas para o endereço de e-mail: pnaes.sidr@ifsudestemg.edu.br.

15.7. As informações e os documentos de comprovação de renda apresentados pelos estudantes no ato da inscrição, bem como as análises socioeconômicas realizadas, poderão ser levados em consideração no presente processo de seleção. Desde que estejam dentro do prazo de validade, tais informações poderão ser utilizadas nos próximos editais do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei, pelo período máximo de 02 (dois) anos.

15.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Apoio ao Discente do *Campus* São João del-Rei.

São João del-Rei, 27 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 TERESINHA MOREIRA DE MAGALHAES
Data: 27/10/2022 14:17:56-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

TERESINHA MOREIRA DE MAGALHÃES
Diretora-Geral
IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei
Portaria GABREITOR nº 523, de 17.05.2021, D.O.U. 18.05.2021

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (para os casos previstos no item 6.8 do edital)

A) JUSTIFICATIVA (documento redigido de próprio punho)

O estudante ou seu responsável, caso menor de idade, deverá justificar, por escrito, os motivos que o impediram de apresentar a Folha Resumo do CadÚnico, modelo V.7, disponibilizada pelo CRAS, ou o comprovante de cadastramento no CadÚnico disponível no site do Ministério da Cidadania.

B) DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR

- I - Cópia da Carteira de Identidade (RG) do candidato;
- II - Cópia do CPF do candidato;
- III - Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF de todos os integrantes do grupo familiar (aqueles que residem na mesma casa);
- IV - Cópia da Certidão de Nascimento de todos os integrantes do grupo familiar menores de 18 anos, inclusive o próprio candidato;
- V - Cópia de sentença judicial que comprove a guarda, tutela ou a curatela, quando for o caso.

C) DOCUMENTOS DE RENDA DO CANDIDATO E DOS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR (TODOS OS MAIORES DE 18 ANOS)

I - Para maiores de 18 anos, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) constando as seguintes páginas:

- Cópia da página onde se localiza a foto do trabalhador;
- Cópia da página onde se localiza a filiação do trabalhador, cujo título é “QUALIFICAÇÃO CIVIL”;
- Cópia da página onde se localiza o último registro de trabalho do trabalhador, cujo título é “CONTRATO DE TRABALHO”, assim como da página subsequente em branco;

Para os que possuem **Carteira de Trabalho Digital**, deverão ser enviadas as seguintes informações:

- Página onde se localizam os “Dados Pessoais”: nome civil, CPF, data nascimento, sexo, nome da mãe e nacionalidade;
- Página onde se localizam os “Contratos de Trabalho” – caso possua contrato de trabalho em aberto – apresentar as informações: do empregador e seu endereço, período do contrato, ocupação, salário ou remuneração e PIS/PASEP.

Caso algum membro do grupo familiar, maior de 18 anos, não possua Carteira de Trabalho, este deverá fazer declaração de próprio punho informando tal condição, com data e assinatura.



II - Aposentado e/ou pensionista e/ou em auxílio-doença: cópia do Histórico de Crédito de Benefício Previdenciário público ou privado em que conste o nome, o número do benefício e o valor. O Histórico de Crédito de Benefício do INSS está disponível no link <https://meu.inss.gov.br/central/> (opção Extrato de Pagamento, sendo necessário fazer login para acessar).

III - Para trabalhadores assalariados e servidores públicos: cópia do contracheque do mês de março de 2022 ou cópia do recibo de pagamento de salário mensal do mês de março de 2022.

IV - Para trabalhadores autônomos (formais) ou profissionais liberais: declaração simplificada, emitida por profissional de Contabilidade ou sindicato de filiação, informando o tipo de atividade exercida e a renda média mensal do mês de março de 2022; ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE eletrônico – emitida por profissionais da Contabilidade, pela internet, referente ao mês de março de 2022.

V - Para microempreendedor individual: declaração simplificada, emitida por profissional de Contabilidade, onde conste o CNPJ, o tipo de atividade e o rendimento do mês de março de 2022 ou cópia da Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), com ano de referência 2021, disponível no link: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSP0/dasnsimei.app/Identificacao>.

VI - Economia informal (aquele que faz “bico”): declaração pessoal, constando a atividade exercida e o rendimento mensal (conforme modelo constante do ANEXO II), atestada por 02 (duas) testemunhas (não parentes) devidamente identificadas por seu CPF, identidade, endereço e telefone de contato.

VII - Desempregado (no período máximo de dois anos) ou do lar:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada ou da Carteira de Trabalho Digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>), constando a página da foto (frente e verso), a página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente, bem como a página onde constem as últimas alterações de salário e as anotações gerais; ou
- Declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica (conforme modelo constante do ANEXO III), atestada por 02 (duas) testemunhas (não parentes) devidamente identificadas por seu CPF, identidade, endereço e telefone de contato.

Obs.: novos documentos poderão ser solicitados caso a Comissão de Análise considere importante para a análise da renda do candidato.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE ECONOMIA INFORMAL (“BICO”)

Todo trabalho que não é legalizado, não paga impostos, não recolhe taxas, como por exemplo: camelôs, vendedores ambulantes, costureiros, artesãos, faxineiros, etc.

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade (RG) _____, estado civil _____, nacionalidade _____, declaro, para fins de inscrição no Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei, regido pelo Edital nº 15/2022, de 27 de outubro de 2022, que exerço a atividade de _____, recebendo a quantia de R\$ _____ (_____) mensais.

Declaro, ainda, a veracidade das informações pertinentes ao processo de seleção, bem como atesto que estou ciente do disposto no art. 299 do Código Penal, segundo o qual é crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante". Desde já, autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura)

TESTEMUNHAS (NÃO PARENTES):

(Assinatura)

Nome:
CPF:
RG:
End.:
Tel. Cel.:

(Assinatura)

Nome:
CPF:
RG:
End.:
Tel. Cel.:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ATIVIDADE

Declaração de que não trabalha (não faz “bicos”), de que não realiza atividade que gera renda.

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade
(RG) _____, estado civil _____,
nacionalidade _____, declaro, para fins de inscrição no Programa de
Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei, regido pelo
Edital nº 15/2022, de 27 de outubro de 2022, que não exerço nenhuma atividade remunerada (“bico”).

Declaro, ainda, a veracidade das informações pertinentes ao processo de seleção, bem como atesto que
estou ciente do disposto no art. 299 do Código Penal, segundo o qual é crime "omitir, em documento
público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que
deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente
relevante". Desde já, autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações
resultará nas penalidades cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura)

TESTEMUNHAS (NÃO PARENTES):

(Assinatura)

Nome:
CPF:
RG:
End.:
Tel. Cel.:

(Assinatura)

Nome:
CPF:
RG:
End.:
Tel. Cel.:

